



Estado de Mato Grosso
Município de São José do Povo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E GUARDA DO VEÍCULO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de São José do Povo-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.749 de 2015 e em suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do CMDCA e,

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de São José do Povo recebeu um **veículo novo** sendo um UNO de placa QCW 1815, do estado de Mato Grosso, para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;



Estado de Mato Grosso
Município de São José do Povo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamenta que a partir de 16 de Fevereiro de 2019 o veículo SPIN de placa QBI 8355, que antes era destinado ao uso do Conselho Tutelar passa a ser de uso e responsabilidade do CRAS onde atendera as demandas de São José do Povo e suas atividades profissionais.

Art. 2º - O veículo oficial deverá ser utilizado no desempenho da função pública pelos respectivos profissionais do CRAS.

Art. 3º - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade deste CRAS do Município.

Art. 4º - A manutenção do veículo que por vez já foi de uso do Conselho Tutelar agora passa a ser do Fundo da Assistência bem como abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao DETRAN, cessão/fornecimento recursos para os pedágios, e demais serviços para manutenção do veículo.

Art. 5º - Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

Art. 6º - São da responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social as planilhas detalhadas de utilização do veículo.



Estado de Mato Grosso
Município de São José do Povo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - Não estando em uso, o veículo agora do CRAS de São José do Povo deverá ser guardado no Pátio da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O veículo destinado ao CRAS não poderá ser utilizado por outras secretarias e nem em atividades que não sejam desta Secretaria.

Art. 9º - É de responsabilidade de cada motorista, após o uso do veículo, deixá-lo devidamente abastecido, e relatar qualquer problema mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível, realizar de imediato.

Art. 10 - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade Civil;

II – Carteira Nacional de Habilitação

III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 11 - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

Art. 12 - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recepcionadas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.



Estado de Mato Grosso
Município de São José do Povo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13 - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05(cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

Art. 14 – Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

Art. 15 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados a Secretaria de Assistência e CRAS:

- I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Assistência Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;
- VI – verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.



Estado de Mato Grosso
Município de São José do Povo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- II – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- III – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- IV – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- V - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

- I – promover a apuração da responsabilidade funcional do motorista incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

Art. 18 - São penalidades aplicáveis aos reincidentes, por infração cometida, aquelas previstas na Lei Complementar 031/2007 (Estatuto do Servidor), após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do ressarcimento obrigatório da multa pela infração.



Estado de Mato Grosso
Município de São José do Povo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 16/02/2019, constando na ATA CMDCA nº 001/2019.

São José do Povo-MT, 18 de fevereiro de 2019.

MARTA SOUZA RODRIGUES
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente